



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO
AOS ARTISTAS INTÉRPRETES
EM CURTAS-METRAGENS
2026**



PREÂMBULO

O departamento de Ação Cultural da Fundação GDA, através do programa de Apoio a Curtas-Metragens, concretizado mediante concurso, concede apoios destinados à participação de Artistas Intérpretes em curtas-metragens nacionais.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente concurso visa apoiar a participação de artistas profissionais (exclusivamente atores, bailarinos e músicos desde que tenham uma presença física no filme) para atuarem em curtas-metragens de ficção, tendo em vista promover e profissionalizar o trabalho realizado por estes artistas, favorecendo a divulgação e desenvolvimento da sua carreira profissional e artística.

ARTIGO 2.º

CONDIÇÕES GERAIS

1. As candidaturas submetidas a concurso deverão respeitar as condições inscritas no “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. A abertura do concurso será publicitada no *website* da Fundação GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.

ARTIGO 3.º

CANDIDATOS

1. São admitidas candidaturas apresentadas por produtores, realizadores, entidades produtoras de cinema, ou por artistas em nome individual desde que participantes no filme a concurso.
2. Entende-se por “Entidade Beneficiária” os produtores, realizadores e/ou os artistas em nome individual que submetam candidaturas.
3. As candidaturas submetidas em nome de uma entidade produtora de cinema deverão apresentar um comprovativo de sede em Portugal.
4. No caso de projetos submetidos por artistas singulares, envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projeto, a emissão do documento

de quitação para recebimento do valor a atribuir no caso de o projeto submetido ser selecionado para apoio e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.

ARTIGO 4.º

APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 8.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. Apenas são admitidas a concurso as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível no Portal do Artista (www.portal-doartista.pt) e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
3. As candidaturas devem ser submetidas à Fundação GDA exclusivamente em português e por via eletrónica, no prazo estipulado no respetivo Aviso de Abertura.
4. As informações abaixo listadas são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas através do preenchimento integral do formulário disponibilizado no Portal do Artista da Fundação GDA e do envio dos anexos exigidos (através de *upload* disponível no próprio formulário para cada um dos itens necessários) conforme especificado:
 - a) Descrição/sinopse do projeto e o argumento cinematográfico (que preferencialmente deverá ser incluído), declaração de intenções do autor fundamentação do interesse artístico/cultural da curta-metragem e objetivos gerais a alcançar (*upload*);
 - b) Composição da equipa do projeto e notas biográficas do titular da candidatura e dos responsáveis artísticos;
 - c) As notas biográficas dos artistas (atores, bailarinos e músicos com presença física no filme) participantes na obra e que, obrigatoriamente, já devem estar definidos à data da candidatura (*upload*);
 - d) *Curriculum Vitae* do candidato, incluindo links de eventuais obras realizadas anteriormente (formulário/ *upload*);
 - e) Cronograma de Produção incluindo a previsão dos locais e datas de rodagem,

datas de pré-produção, produção e pós-produção e incluir a duração (em minutos) prevista para o filme a produzir. (*upload*);

- f) Orçamento e montagem financeira previsional do projeto, incluindo a discriminação detalhada dos custos previstos e o montante do apoio solicitado (formulário/ *upload*);
- g) Identificação dos itens orçamentais aos quais se dirige o pedido de apoio (formulário);
- h) Comprovativos de todos os apoios existentes para a produção da curta-metragem submetida a concurso, caso existam (*upload*).

ARTIGO 5.º

ADMISSÃO DE CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADE

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 9.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. Os projetos candidatos deverão ser curtas-metragens de ficção com duração inferior a 60 (sessenta) minutos. Excluem-se, portanto, projetos de carácter documental e longas-metragens.
3. As candidaturas admitidas a concurso deverão contar com a participação de artistas profissionais (atores, bailarinos ou músicos) presentes em cena, e já confirmados na data da submissão da candidatura.
4. Para efeitos de candidatura, avalia-se o carácter comprovadamente profissional dos artistas envolvidos (atores, bailarinos e músicos), considerando a sua formação específica e especializada na área da interpretação e/ou a sua atividade regular e continuada.
5. Não são admitidas candidaturas de obras que resultem de encomenda de entidades públicas ou privadas.
6. Não são admitidas candidaturas submetidas por Entidades ou Artistas que, em qualquer situação ou sob qualquer forma, tenham já garantidos, à data da candidatura, apoios financeiros públicos ou privados de montante superior a € 60.000 para o projeto com o qual se candidatam.

7. Não são admitidas candidaturas de carácter académico, escolar ou amador.

8. Os guiões das curtas-metragens a admitir a concurso, deverão cumprir uma percentagem mínima de 50% em língua portuguesa.

9. O elenco da curta-metragem deverá cumprir uma percentagem mínima de 50% de artistas de nacionalidade portuguesa, ou estrangeiros residentes em Portugal.

10. Caso um dos membros do júri de seleção seja artista fica automaticamente impedido de se candidatar ao presente concurso. Caso possua algum tipo de ligação profissional/laboral com a Entidade Beneficiária candidata ficará obrigatoriamente impedido de avaliar e proceder à votação dessa candidatura.

11. Não são admitidas candidaturas com orçamentos inferiores a € 15.000 nem superiores a € 75.000.

ARTIGO 6.º

APOIO FINANCEIRO

1. Os apoios concedidos no âmbito deste Programa são atribuídos a título de participação nas despesas ou encargos dos projetos. Exclui-se, por conseguinte, candidaturas que visem a obtenção de financiamento integral.

2. As despesas e encargos referidos no ponto 1, referem-se exclusivamente às seguintes categorias:

- a) Cachets dos artistas (atores, bailarinos e músicos) que participam em cenas do filme.
- b) Viagens, estadias, alimentação e transporte dos artistas (atores, bailarinos e músicos) que participam em cenas do filme.

3. O montante total de apoios a distribuir em 2026, neste concurso, é de € 350.000 (trezentos e cinquenta mil euros).

4. O montante máximo a atribuir, por candidatura selecionada para apoio, no âmbito deste concurso, será calculado em função do número de artistas Intérpretes profissionais confirmados a participar no filme a produzir, sendo que a participação de figurantes não é considerada (salvo figuração especial com texto). Assim sendo, os valores máximos a atribuir, são os seguintes:

- a) Até € 2.500 (dois mil e quinhentos euros) para curtas-metragens que envolvam um único artista Intérprete que participe em cenas do filme.
- b) Até € 4.000 (quatro mil euros) para curtas-metragens que envolvam dois artistas Intérpretes que participam em cenas do filme.
- c) Até € 5.500 (cinco mil e quinhentos euros) para curtas-metragens que envolvam três artistas Intérpretes que participam em cenas do filme.
- d) Até € 7.500 (sete mil e quinhentos euros) para curtas-metragens que envolvam quatro artistas Intérpretes que participam em cenas do filme.
- e) Até € 8.750 (oito mil, setecentos e cinquenta euros) para curtas-metragens que envolvam mais de quatro artistas Intérpretes que participam em cenas do filme.

5. Até ao limite máximo estipulado no número anterior, o júri determinará, em função da avaliação de cada candidatura e do conjunto das candidaturas submetidas a concurso, o montante do apoio final a atribuir a cada uma das candidaturas que forem selecionadas para apoio.

ARTIGO 7.º

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 10.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 8.º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Na avaliação das candidaturas apresentadas a concurso serão tidos em conta pelo Júri os seguintes critérios:

1. A adequação do projeto de curta-metragem aos objetivos do concurso.
2. O facto de se tratar da 1.ª participação dos artistas que integram o filme no setor audiovisual.
3. O número de artistas (atores, bailarinos e músicos) que participam em cenas do filme.

4. O percurso artístico e profissional da Entidade Beneficiária e da equipa criativa.
5. O percurso artístico e profissional (formação específica e especializada na área e/ou atividade regular e continuada) dos artistas (atores, bailarinos e músicos) envolvidos.
6. A clareza, substância descritiva, consistência, rigor e assertividade na apresentação do projeto.
7. Os potenciais méritos culturais e artísticos do projeto, em função dos seus objetivos, do seu potencial artístico e da sua exequibilidade de produção.
8. A adequação e razoabilidade do orçamento apresentado face aos montantes disponíveis e ao montante solicitado.

ARTIGO 9.º

DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 11.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e a Entidade Beneficiária do apoio.

ARTIGO 10.º

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. As candidaturas apoiadas no âmbito deste Programa terão, obrigatoriamente, que finalizar a curta-metragem no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato.
2. A Entidade Beneficiária obriga-se a exibir publicamente a obra apoiada no prazo máximo de 18 meses a contar da data da finalização do projeto.
3. Eventuais alterações ao prazo previsto no número anterior são reguladas de acordo com as condições previstas nos artigos 15.º e 16.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicado no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 11.º

PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária, com uma antecedência máxima de 30 dias do início da rodagem.
2. Os pagamentos serão efetuados após o envio da seguinte informação, para o e-mail cultural@fundacaogda.pt:
 - a) confirmação da data do início das rodagens;
 - b) Confirmação dos nomes dos artistas participantes nas cenas do filme, mediante apresentação de declarações dos mesmos atestando que têm conhecimento das datas das rodagens e dos *cachets* declarados na candidatura.
3. A quantia final a atribuir, sujeita aos descontos legais aplicáveis, é entregue à Entidade Beneficiária após validação pelos serviços da Fundação GDA do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito.
4. A Fundação GDA reserva-se o direito de exigir às Entidades Beneficiárias apoiadas a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Contrato ou autorização suficiente com o realizador, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;
 - b) Contrato ou autorização suficiente com o argumentista, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;
 - c) Autorização suficiente do(s) autor(es) e do realizador ou realizadores, em situação de corealização;
 - d) Contrato ou autorização suficiente com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (se aplicável);
 - e) Contrato de coprodução ou outros elementos que atestem a intenção de coproduzir o projeto (se aplicável);
 - f) Registo do argumento na IGAC;
 - g) Documento probatório relativo

aos cachets pagos de acordo com a proposta apresentada e apoiada.

5. O período de pagamento dos apoios financeiros decorre entre janeiro e novembro de cada ano.

ARTIGO 12.º

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 14.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicado no *website* da Fundação GDA.
2. A Entidade Beneficiária compromete-se a comunicar à Fundação GDA a data e o local das exposições previstas da curta-metragem apoiada, com uma antecedência mínima de 15 dias.
3. Nos termos do n.º 3 do Art.º 14.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicado no *website* da Fundação GDA, a Entidade Beneficiária obriga-se, no seu relatório, a incluir os seguintes elementos:
 - a) *Link* descarregável de ficheiro com o filme finalizado;
 - b) Listagem das exposições efetuadas, incluindo os respetivos locais e nº de espetadores;
 - c) Historial das participações em festivais nacionais e internacionais (quando aplicável);
 - d) Relatório financeiro com discriminação das despesas abrangidas pelo apoio concedido;
4. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todos os materiais de divulgação da obra, independentemente do formato, meio ou plataforma, analógica ou digital, que venha a ser utilizada para o efeito, incluindo outras exposições futuras não previstas na candidatura.
5. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todos os meios de exposição e eventuais modos de difusão do mesmo que venham a ser realizados.
6. A Entidade Beneficiária obriga-se a enviar à Fundação GDA um dossier de imprensa com imagens do filme, o cartaz, o *trailer* oficial, uma sinopse e um relatório de *clipping* (se aplicável).
7. No caso do projeto de curta-metragem apoiado incluir uma sessão de estreia absoluta, a Entidade Beneficiária obriga-se a enviar à Fundação GDA 3 convites.

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS:

O presente regulamento e o respetivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objetivos deste Concurso.

Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderá contactar:

E-MAIL cultural@fundacaogda.pt

LISBOA TEL. 218 411 650

PORTO TEL. 222 085 578/9

WWW.FUNDACAOGDA.PT

